



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA CP 00.030/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.030/2025**

1 PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura e Pecuária, torna público para conhecimento dos interessados que fará Chamamento Público, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas no art. 74 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, aos Decretos Municipais nº 012/2023 de 29 de março de 2023, bem como às legislações correlatas e às demais exigências previstas no edital e em seus anexos.

1.2. A Fundamentação Legal: O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 nos arts. 74, "caput", inciso IV, 78, inciso I, combinados com o art. 79, inciso I. e demais legislação aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

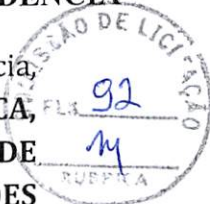
1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados para prestar serviços que preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5. A prestação dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.6. A Prefeitura Municipal de Independência/CE, a pedido da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Agricultura e Pecuária, **CONVOCA** os interessados, a se

credenciarem para celebrar contrato de adesão com a Prefeitura de Independência, para a **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E CARTA PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO CONFORME DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE**, pelo período de 12 (doze) meses.



2. DO OBJETO DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO VALOR ESTIMADO A SER CONTRATADO:

2.1. O objeto do presente credenciamento se refere ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E CARTA PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO CONFORME DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE**, conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital.

2.2. O valor estimado das despesas do presente objeto, foi obtido através de consultas em preços estimados de mercado e compatibilizando-se com a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros da Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Pecuária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VAGAS	CARGA HORARIA	VLR. MÉDIO	VLR. TOTAL
1	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E CARTA PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE	MES	12	1	40 H	R\$ 4.282,63	R\$ 51.391,56
2	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO E CARTA PROPOSTA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE	MES	12	1	40 H	R\$ 4.282,63	R\$ 51.391,56

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

MÉDICO VETERINÁRIO



- Cuidados de saúde animal: Isso inclui diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças em animais de todas as espécies, desde animais de estimação até animais de produção.
- Realização de procedimentos cirúrgicos para tratar lesões, doenças ou condições que requerem intervenção cirúrgica.
- Garantir que os animais recebam os cuidados e o ambiente adequados para garantir seu bem-estar físico e emocional.
- Monitoramento e controle de doenças animais que possam afetar os seres humanos, garantindo a segurança dos alimentos de origem animal e controlando zoonoses (doenças que podem ser transmitidas de animais para humanos).
- Desenvolvimento e implementação de programas de vacinação, controle de parasitas e orientação sobre manejo e nutrição adequados para prevenir doenças em animais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do certame pessoas físicas de todo o território nacional, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos.

3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação por cartório digital, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros, sendo o licitante que o mesmo responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo Agente de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em

substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.7. O presente credenciamento é intransferível quanto à equipe técnica credenciada pelo prestador do serviço.

3.8. O serviço deve obedecer aos requisitos legais, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento.

3.9. Não poderão credenciar-se:

3.9.1. Não poderão participar da presente Chamada Pública as Pessoas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

3.9.1.1. Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

3.9.1.2. Suspensa pela Prefeitura de Independência/CE;

3.9.1.3. Servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3.9.1.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

3.9.1.5. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal;

3.9.1.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

3.9.1.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.9.1.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.9.1.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.

3.9.1.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenha função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.1.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela



legislação trabalhista;

3.9.1.12. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.



4. DAS FORMALIZAÇÕES DE CONSULTAS

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, via internet, endereçados ao e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com.

4.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Contratação através do e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com.

4.1.2. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de Saúde ou através do e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com.

4.2. Nos termos do art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via internet, endereçado ao e-mail: pmi.licitacao2528@gmail.com, ou por sistema eletrônico: <https://www.independencia.ce.gov.br/>.

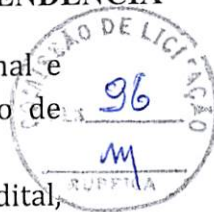
4.2.2. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

4.2.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial "<https://www.independencia.ce.gov.br/>" e "www.pncp.gov.br/app/editais", "www.gov.br/compras", e "<https://compras.m2atecnologia.com.br/>", no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Autoridade Competente, nos autos do processo de licitação.

4.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

4.7. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, dentro do prazo de validade do credenciamento e desde que haja saldo orçamentário, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

5.1.1. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II – A e Anexo II - B, datado e assinado pelo representante legal; e

II - Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento;

III - Declarações, propostas de preços, com a indicação da potencialidade de fornecimento pelo interessado, bem como a possível localidade que poderá atender, e demais documentos previstos no presente edital;

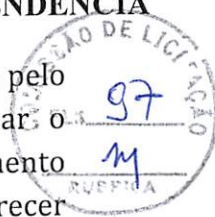
5.1.2. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

5.1.3. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.1.4. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:

I - Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

5.2. Os documentos para o credenciamento serão recebidos exclusivamente no endereço: Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, Bairro: Centro, CEP: 63640-000, Independência/CE, na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.



5.2.1. O procedimento obedecerá, as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Municipal nº 012/2023 de 29 de março de 2023. Para realizar o credenciamento o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico ou jurídico que integrará o processo.

5.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, **podendo realizar inscrição a partir do dia 06 de junho de 2025.**

5.4. O prazo de vigência do credenciamento será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o interesse da administração pública por sucessivos períodos.

5.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.

5.6. O Serviço será remunerado com base nos valores definidos no Termo de referência.

5.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

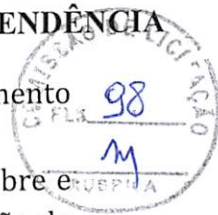
5.8. O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado nos Anexos II, III, IV e V deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados deverão apresentar à Comissão de Contratação/Agente de Contratação o requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação enumerados no Item 7 deste edital, a ser encaminhados ao Setor de licitações localizado na Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, Bairro: Centro, CEP: 63.640-000, Independência/CE, a partir do dia **06 de junho de 2025**, referente ao presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, contendo a documentação de prestadores de serviços para fins de CREDENCIAMENTO.

6.2. No cadastramento da proposta, o licitante declarara, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e



que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.1. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.3. O período para entrega da documentação contendo a documentação indicada será a partir do dia **06 de junho de 2025**, na Rua do Cruzeiro, nº244, Centro, Bairro: Centro, CEP: 63.640-000, Independência/CE, **até o 06 de junho de 2026.** .

7. DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. A documentação do interessado será avaliada pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Independência/CE, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica da Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Pecuária, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item:

7.1.1. Da habilitação:

7.1.1.1. Documento de identidade (com foto) e prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal;

7.1.2. Da habilitação técnica

7.1.2.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, em nome da Pessoa física participante, através da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.1.2.2. Certidão de Regularidade ou Inscrição no Conselho de Classe Competente.

7.1.2.3. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

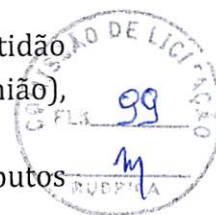
7.1.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

7.1.3.1. A prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União), alterada pela portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

7.1.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos Tributos Municipais ou declaração de sua isenção da sede da proponente;

7.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débitos de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;

7.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), atendendo ao disposto da Lei Federal nº 12.440 de 7 de julho/2011;



8. DOS CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

8.1. A Comissão de Contratação, juntamente com equipe técnica designada pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Pecuária, analisará a documentação especificada no item 7, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do fornecimento do bem, o edital preverá os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotado a Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

8.2.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

8.2.2. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

8.2.3. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

8.3. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

8.4. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento.

8.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.



8.6. O Credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.7. As interessadas deverão preencher todos os itens do formulário.

8.7.1. O formulário preenchido e demais documentos previstos neste instrumento convocatório deverão ser entregues no Setor de licitações da Prefeitura Municipal ou e-mail, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação.

8.9. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

8.10. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pelo Agente de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

8.11. O Agente de contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

8.12. O agente de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, ata de julgamento, quando cumprirem as exigências previstas no edital;

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.2. O Agente de Contratação convocará os credenciados para a assinatura do contrato, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de convocação formal;

9.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, contratado, objeto, local do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

9.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste, podendo ser prorrogado.

9.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas depois de findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

9.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

9.7. A execução do fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.



10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no Título III – Dos Contratos Administrativos, Capítulo I – Da Formalização dos Contratos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

11.1. A Secretaria de Saúde e Secretaria de Agricultura e Pecuária celebrará Termo de Credenciamento, nos termos da minuta constante do Anexo V, com os interessados credenciados, após comprovação das exigências constantes deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Das decisões do Agente de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser encaminhado por e-mail “pmi.licitacao2528@gmail.com”.

12.2. Recebido o recurso, pelo Agente de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso, devendo ainda ser publicado no <https://compras.m2atecnologia.com.br/> e no site oficial da Prefeitura Municipal.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13. DA RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO



13.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o (a) Secretário (a) ordenador (a) da despesa realizará a **RATIFICAÇÃO** de cada credenciamento.

13.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do (a) Secretário (a).

13.3. Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

13.3.1. Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

13.3.2. A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13.4. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação, apresentando no ato da assinatura do Contrato:

13.5. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

13.6. No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço aos credenciados respeitado a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

a) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de credenciamento;

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. O pagamento será realizado de forma mensal, através de depósito em conta bancária, informado pelo contratado em sua proposta. Para efetivação do recebimento, deverá ser observado o calendário definido pela Administração Municipal, como as datas previstas para a liberação dos créditos aos fornecedores, ou no primeiro dia útil posterior a estas datas, observando o prazo mínimo de até



30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal, mediante apresentação de documento fiscal acompanhado das autorizações de serviços.

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14.3. Os recursos orçamentários, necessários à execução do contrato decorrente deste processo licitatório, serão aqueles provenientes do orçamento do município, sob a rubrica: Exercício 2025 -04.0401.10.122.1001.2.010- Secretaria de Saúde, Exercício 2025 -08.0801.20.122.2001.2.051- Secretaria de Agricultura e Pecuária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

a) constituem hipóteses de credenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se for o caso;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares do Município de Independência/CE destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

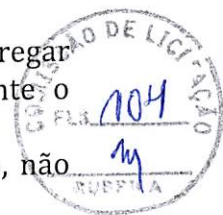
VIII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

16. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

16.1. A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail pmi.licitacao2528@gmail.com ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.3. Fraudar a licitação;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções

Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.3. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços, pelo atraso no atendimento dos serviços, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor dos serviços, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

18.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

18.7. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei nº 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.8. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021,



nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.10. Além das penalidades citadas, a (s) CREDENCIADA ficará (ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição (ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a (s) CREDENCIADA (S), conforme o caso, ficará (ão) isentas das penalidades mencionadas.

18.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS ALTERAÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. Os contratos regidos por esta Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixados em a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

19.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

19.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

19.7. Os contratos administrativos deverão possuir dois servidores públicos designados a atuarem como fiscal de contrato e gestor de contrato, nos termos do regulamento municipal.

20. DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

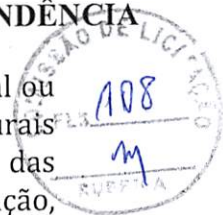
20.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

20.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

20.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

20.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

20.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



20.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 observarão as seguintes disposições:

20.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

20.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

20.3. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

20.4. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

20.5. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Fica assegurado o direito de:

21.1.1. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Independência/CE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

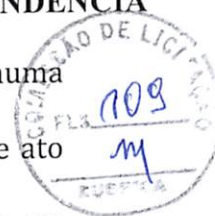
21.1.2. Adiar a data de abertura do presente credenciamento, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, os proponentes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

21.1.3. Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente instrumento, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

21.1.4. A participação neste credenciamento implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.1.5. É facultada à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.1.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os



mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

21.1.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pelo Agente de Contratação.

21.1.8. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.1.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou portal oficial do Município de Independência/CE;

21.1.10. Cópias do Edital e anexos serão fornecidas na sala da Comissão de Contratação no horário de expediente desta Prefeitura, ou através do e-mail pmi.licitacao2528@gmail.com, todavia o edital estará disponível nos sites <https://www.independencia.ce.gov.br/>, "www.pncp.gov.br/app/editais", "www.gov.br/compras", e "<https://compras.m2atecnologia.com.br/>".

21.2. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Inscrição.

Anexo III – Declaração fatos Impeditivos / Declaração Menor / Declaração ME

Anexo IV – Declaração de Desimpedimento;

Anexo V – Declaração de Compromisso Formal de Manutenção do Procedimento Contratado;

Anexo VI – Termo de Credenciamento;

22. FASES DO CREDENCIAMENTO

22.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital de credenciamento;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) De habilitação;
- e) Recursal; e
- f) De divulgação da lista de credenciados.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à Prefeitura Municipal de Independência publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Independência/CE.



24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Independência-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Independência-CE, 05 de junho de 2025

BARBARA CONCEICAO
COUTINHO
SALES:07504501344

Assinado de forma digital por
BARBARA CONCEICAO COUTINHO
SALES:07504501344
Dados: 2025.06.05 14:53:41 -03'00'

BARBARA CONCEIÇÃO COUTINHO SALES
Ordenadora de despesas
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE

ANTONIO EDUARDO
LACERDA PEREIRA
JUNIOR:02859054308

Assinado de forma digital por
ANTONIO EDUARDO LACERDA
PEREIRA JUNIOR:02859054308
Dados: 2025.06.05 14:54:28 -03'00'

ANTÔNIO EDUARDO LACERDA PEREIRA JUNIOR
Ordenador de despesas
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA